



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 154 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, na forma que se segue:

“Art.154.....

.....

II – nos demais casos, a base de cálculo deverá ser calculada com metodologia tecnicamente idônea e adequada às quotas ou ações e deverá o valor corresponder ao patrimônio líquido ajustado pela avaliação de ativos e passivos a valor patrimonial contábil, assim entendido como o valor calculado pela divisão do valor do patrimônio líquido contábil pelo número de ações, quotas ou participação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do valor de mercado é bem mais complexa e abrangente que do valor patrimonial, ou seja, há uma ampliação significativa das ferramentas de avaliação. A complexidade é evidente, visto que na escolha da metodologia a ser utilizada há diversas possíveis combinações e diferentes variáveis: taxas de desconto, fatores de risco, custos e despesas, ativos intangíveis, patentes de novas tecnologias, dentre outras.

O texto vai na contramão dos princípios da simplicidade e da transparência, os quais foram inseridos na Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099527417>